

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA  
EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 01/2020 QUE FAZEM ENTRE SI  
A CNEN, POR INTERMÉDIO DO  
LABORATÓRIO DE POÇOS DE CALDAS E A  
EMPRESA AGE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA  
EIRELI**

Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), por meio do Laboratório de Poços de Caldas (LAPOC) sediado na Rodovia Poços de Caldas - Andradas, Km 13 Zona Rural - Poços de Caldas - Minas Gerais – Brasil CEP: 37719-005 inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0007-11 neste ato representado pelo Coordenador, ANTÔNIO LUIZ QUINELATO, nomeado pela Portaria nº 184, de 11 de janeiro de 2018 publicada no *DOU* de 15 de janeiro de 2018, portador de nº CPF 026.523.888-94, doravante denominada CONTRATANTE, e a AGE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.091.715/0001-01 sediada na AV. AMAZONAS, 3.393, bairro Barroca, Belo Horizonte, CEP 30.431-061 em Minas Gerais doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) PAULO ROBERTO DE MIRANDA, Sócio Diretor, portador da Carteira de Identidade nº M-4.069.957 expedida pela SSP-MG e CPF nº 666.691.706-53, tendo em vista o que consta no Processo nº **01346.000015/2020** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2020 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de *serviços continuados de vigilância armada, serviços com dedicação exclusiva da mão de obra para jornada de trabalho de 12x36h no Laboratório de Poços de Caldas*, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Número de postos de trabalho	Valor unitário por posto de trabalho	Valor mensal em R\$ X Quantidade de Postos	Valor anual em R\$
1	1	Contratação de posto de trabalho de vigilante armado (CBO: 517330), no período <b>DIURNO (07H AS 19H)</b> , para cumprimento de jornada de 12 horas de trabalho	02	10.416,25	20.832,50	249.990,00

	<p>ininterrupto por 36 horas de descanso ininterrupto. Cada posto será ocupado por 02 (dois) profissionais, cabendo à empresa contratada o fornecimento de toda a mão de obra e dos uniformes equipamento (detalhados no Termo de Referência) pelo período de 12 meses. Os serviços serão executados de forma indireta e contínua, nas dependências do LAPOC, localizado na Rodovia Poços de Caldas-Andradas, Km 13, Zona Rural- Poços de Caldas/MG, CEP 37719-005</p>				
2	<p>Contratação de posto de trabalho de vigilante armado (CBO: 517330), no período <b>NOTURNO (19h as 07h)</b> para cumprimento de jornada de 12 horas de trabalho ininterrupto por 36 horas de descanso ininterrupto. Cada posto será ocupado por 02 (dois) profissionais, cabendo à empresa contratada o fornecimento de toda a mão de obra e dos uniformes equipamento (detalhados no Termo de Referência) pelo período de 12 meses. Os serviços serão executados de forma indireta e contínua, nas dependências do LAPOC, localizada na Rodovia Poços de Caldas-Andradas, Km 13, Zona Rural- Poços de Caldas/MG, CEP 37719-005</p>	04	12.655,81	50.623,25	607.479,00
<b>TOTAL MENSAL (Item 1 + 2)</b>					<b>R\$ 71.455,75</b>

<b>TOTAL ANUAL (Item 1 + 2)</b>	857.469,00
---------------------------------	------------

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/09/2020 e encerramento em 01/09/2021, *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.1.1. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.1.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.1.4. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

2.1.5. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*

2.1.6. *Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.2. *A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 71.455,75 (setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos perfazendo o valor total de R\$ 857.469,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:



**Gestão/Unidade: 113210**

**Fonte: 0100/0174/0250/0280**

**Programa de Trabalho: 085938**

**Elemento de Despesa: 339037**

**PI:20uw0001025**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.4. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

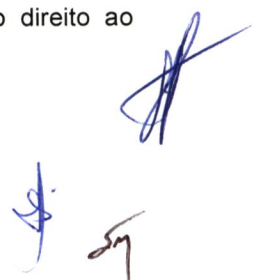
#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.



11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Poços de Caldas 20 de julho de 2020

PAULO ROBERTO DE MIRANDA:66669170653  
653  
Assinado de forma digital por  
PAULO ROBERTO DE  
MIRANDA:66669170653  
Dados: 2020.07.23 10:22:25  
-03'00'

PAULO ROBERTO DE MIRANDA

Sócio Diretor/ AGE Vigilância e Segurança Patrimonial Eirelli

Antônio Luiz Quinelato  
Coordenador CNEN

*Carlo Soares dos Santos*  
CARLOS SOARES DOS SANTOS  
Chefe da Seção Administrativa  
Laboratório de Poços de Caldas  
CNEN

TESTEMUNHAS:

1- Ângela Maria de Assis – CPF: 688.884.656-34

*Angela Maria de Assis*

2- Sérgio Francisco dos Santos – CPF: 847.131.357-04

*Sérgio Francisco dos Santos*

*J.*